



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 560

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Homologação / Adjudicação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 560

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2286/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONTEMPLAR A DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA DIFERENCIADA ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR DIABETES.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1031/2001 passa a vigor com a inclusão do seguinte parágrafo terceiro:

“Artigo 1º

[...]

Parágrafo terceiro – Conforme especificações do Setor de Nutrição, aos diabéticos deverá ser fornecida cesta básica específica, com baixo teor glicêmico.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de abril de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2287/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a manutenção das atividades do Ensino Profissionalizante, com a seguinte classificação

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.363.0006.2037.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Profissionalizante

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA ... R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Artigo 2º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto por anulação parcial das seguintes dotações, conforme especificado a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.364.0019.2052.0000 – Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 560

Página 3 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de abril de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2288/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.314/2007.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e

de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Jaborandi.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar e

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 5º - A indicação referida no caput deverá ocorrer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 560

Página 4 de 14

em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 7º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 8º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 9º - Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Artigo 3º - O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo

eletivo.

Artigo 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembléia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III - a convocação para a assembléia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembléia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Artigo 5º - São impedidos de integrar o Conselho:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 560

Página 5 de 14

Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembléia, 2 (dois) representantes.

Artigo 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 6º, do artigo 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Artigo 7º - Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a

operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, inclusive via cópia eletrônica, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 560

Página 6 de 14

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - Elaborar e alterar seu regimento interno; e

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º - No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Artigo 10 - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro

representante da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Artigo 12 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Artigo 13 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Artigo 15 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 560

Página 7 de 14

estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Artigo 16 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Artigo 17 - Durante o prazo previsto no §5º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Artigo 18 - O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Artigo 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 21 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a íntegra da Lei nº 1.314/2007,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de abril de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2289/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A RESERVAR ÁREAS DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HORTAS COMUNITÁRIAS URBANAS E COMPOSTAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77, inciso I, da Lei 01/90 de 04/04/90 – Lei Orgânica do Município de Jaborandi,

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias Urbanas e Compostagem no Município de Jaborandi, a ser desenvolvido em:

I - escolas públicas do município;

II - áreas públicas;

III - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

IV - áreas disponíveis de prédios da administração direta ou indireta do município, ainda que alugados;

V - terrenos particulares em devolutos;

VI - terrenos das Associações Comunitárias parceiras.

§ 1º - Para os fins desta Lei, entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social destinada ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, à floricultura e ao paisagismo no município de Jaborandi.

§ 2º - A utilização das áreas dispostas no inciso V se dar-se-á do interesse da Administração Municipal através da anuência formal do proprietário.

§ 3º - Os contratos para a utilização das áreas do parágrafo 2º, serão de no mínimo 12 (doze) meses e sua rescisão deverá ser comunicada à administração municipal, expressamente com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 560

Página 8 de 14

Artigo 2º - São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I - cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- IV - aproveitar áreas devolutas;
- V - aproveitar áreas públicas, áreas declaradas de utilidade pública desocupadas e áreas particulares sem destinação;
- VI - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VII - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VIII - oportunizar a integração social da população de Jaborandi;
- IX - evitar lixo e entulho em terrenos desocupados;
- X - preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal;
- XI - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados;
- XII - aproveitar mão de obra desempregada;
- XIII - melhorar o meio ambiente mediante utilização dos espaços ociosos;
- XIV - otimizar o aproveitamento dos espaços subutilizados;
- XV - gerar alternativa complementar de renda, combatendo ao desemprego e a criminalidade infantil juvenil;
- XVI - promover a melhora da alimentação, bem como a integração e organização em comunidade, a educação ambiental e o aumento na qualidade de vida da população de Jaborandi;
- XVII - estimular educação agroecológica nas escolas, desenvolvimento de habilidades e aptidão dos estudantes;
- XVIII - incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

§ 1º - A assistência técnica indispensável ao projeto fica a cargo da Equipe de Trabalho do Meio Ambiente da Casa da Lavoura de Jaborandi, e/ou de entidades privadas.

§ 2º - As escolas estaduais de Jaborandi podem adotar ao plantio da Horta Urbana Comunitária com apoio da Equipe de Trabalho do Meio Ambiente da Casa da Lavoura de Jaborandi e/ou de entidades privadas e realizar o plantio de arborização e floricultura, mediante autorização, nas áreas próximas às escolas.

§ 3º - O Governo Municipal, deverá dar ampla publicidade ao Programa Hortas Urbanas Comunitárias, através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação e assistência social entre outros.

§ 4º - Poderá o município de Jaborandi firmar convênio com o Poder Judiciário para viabilizar a utilização de mão de obra em regime de cumprimento de sentença judicial, no andamento do Projeto de Hortas Urbanas Comunitárias.

§ 5º - Considera-se Pomar abrangido pelo Projeto Hortas Urbanas Comunitárias.

Artigo 3º - As áreas trabalhadas pela Associação de Moradores do bairro em que se localiza a Horta Urbana Comunitária, deverá se cadastrar junto a Equipe de Trabalho do Meio Ambiente da Casa da Lavoura de Jaborandi.

Parágrafo único - Deverá a Associação compor estatuto que regulamenta a utilização e destinação dos alimentos produzidos, definindo os responsáveis pela manutenção das Hortas Urbanas Comunitárias.

Artigo 4º - O Programa Hortas Urbanas Comunitárias contará com produção 100% orgânica, sendo vedada a utilização de Agrotóxicos

Artigo 5º - O processo de implantação das Hortas Urbanas Comunitárias, seguirá aos seguintes passos:

- a) Localização de Associações interessadas;
- b) Localização da área a ser implantada;
- c) Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão de uso para o fim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 560

Página 9 de 14

determinado nesta Lei;

d) Capina e preparação do terreno, cercamento do local, adubação e correção do solo, confecção de canteiros, fornecimento de sementes ou mudas, e organização geral;

e) Distribuição dos canteiros por famílias participantes e, a venda ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, com 100% de destinação à merenda escolar.

Artigo 6º – A prefeitura poderá prover a ligação de água ao imóvel.

Artigo 7º – Para realizar ao Programa Hortas Urbanas Comunitária, a Prefeitura Municipal de Jaborandi, fica autorizada a celebrar convênio com terceiros, associações, empresas, órgãos Estaduais e Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Artigo 8º – Quando utilizado como terapia ocupacional, o Programa Hortas Urbanas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde e do CRAS - Centro de Referência e Assistência Social do município, através de seus profissionais.

Artigo 9º – O preparo do solo para o plantio será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jaborandi, e/ou da Associação de Moradores ou de empresas que queiram colaborar e divulgar seus produtos com o trabalho em parceira no Programa.

Artigo 10 – O fornecimento de insumos, tais como as sementes e mudas de hortaliças, frutíferas, sementes de cereais, adubos calcários e terras, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jaborandi e/ou de empresas que queiram colaborar e divulgar seus produtos.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Ficam revogadas todas as disposições anteriores que versem sobre a criação de Programa de Hortas Comunitárias Urbanas e Compostagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de abril de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2290/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA) E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA) NA FORMA DA LEI.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77, inciso I, da Lei 01/90 de 04/04/90 – Lei Orgânica do Município de Jaborandi,

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo do Poder Executivo, é instruído em conformidade com as disposições desta Lei, visando ao estudo e desenvolvimento de questões inerentes ao equilíbrio ecológico e à implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito desta Municipalidade.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com competência para atuar pela Gestão Ambiental Municipal.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 560

Página 10 de 14

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - formular e propor ao Poder Executivo;

a. políticas municipais de meio ambiente e acompanhar a sua execução;

b. normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

c. a criação de Unidades de Conservação;

d. a adequação de leis, decretos e demais atos normativos municipais que versem sobre a proteção ambiental ou questões ambientais no uso e ocupação do solo;

II - fiscalizar as ações do Poder Executivo no levantamento do patrimônio ambiental e do mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvem as atividades com utilização de recursos naturais ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - examinar matéria que envolva questões ambientais no Município, mediante 1/3 (um terço) de seus membros da Secretaria competente pela gestão ambiental municipal ou do Prefeito;

IV - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o município e organizações públicas ou privadas;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e matérias destinadas pelo Município à gestão ambiental;

VI - promover programas intersetoriais de proteção ambiental no Município e/ou colaborar com suas execuções;

VII - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

VIII - colaborar em campanhas educacionais relacionados ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico e de uso e ocupação racional de água e solos;

IX - participar de atividades desenvolvidas por outros

órgãos ou Conselhos Municipais, correlatas àquelas referidas neste artigo;

X - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

XI - estabelecer integração com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais no que diz respeito a questões ambientais;

XII - identificar e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo aos órgãos públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

XIII - elaborar Regimento Interno;

XIV - eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XV - dar publicidade a seus atos;

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é composto por 08 (oitos) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I. quatro representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

a. dois representantes da Secretaria competente pela gestão ambiental municipal;

b. dois representantes de órgãos da Administração Municipal que preferencialmente possuam relacionamento com as questões ambientais;

II. quatro representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município:

a. dois integrantes de entidades de defesa do Meio Ambiente;

b. um integrante de entidades de classe;

c. um integrante de Associação de Bairro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 560

Página 11 de 14

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previsto em regulamento, realizada eleições para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.

§ 2º - Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Artigo 5º - O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Meio Ambiente é constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário Executivo
- IV. Conselheiro
- V. Conselheiro Suplente

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de 2 anos.

Artigo 6º - O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 7º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria de Governo, encarregada de gerir assuntos pertinentes ao Meio Ambiente, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no município de Jaborandi/SP.

Artigo 8º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. dotações consignadas no orçamento Municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. recursos Estaduais e Federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- IV. recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- V. recursos oriundos da arrecadação de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de Decisão Judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- VI. produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- VII. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VIII. doações de entidades nacionais e internacionais;
- IX. recursos oriundos acordos, contratos, consórcios e convênios;
- X. preços públicos cobrados por análise de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- XI. recursos oriundos de promoções com finalidade específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
- XII. auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 560

Página 12 de 14

XIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

XIV. indenização decorrente de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino no solo;

XV. compensação financeira ambiental;

XVI. outras receitas eventuais.

Artigo 9º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Governo, movimentado pelo Tesouro Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e suas contas submetidas à apreciação do Conselho, podendo ser apreciadas pelo Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do Meio Ambiente.

§ 4º - As contas e os relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 5º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 6º - A aprovação das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinar-se-ão a:

I. financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II. atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do solo e o Código Municipal do Meio Ambiente;

III. adquirir equipamentos e implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV. desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V. proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§ 1º - Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, com o apoio técnico de órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Público a liberação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Artigo 11 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Artigo 12 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 560

Página 13 de 14

com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento;

Parágrafo único - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 16 - Ficam revogadas todas as disposições anteriores que versem sobre a constituição de Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de abril de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO Nº. 043/2019

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 043/2019 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E A EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILVIO VAZ DE ALMEIDA, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a firma: NOROMIX CONCRETO S/A., com sede à Rod. Péricles Belini, S/N, Km 121,7, Zona rural, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.558.895/0001-38, e neste ato representado pela Sr. Marcelo Tavares de Souza, daqui por diante denominado CONTRATADO, ambos identificados no contrato nº. 043/2019, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 06 (Seis) meses, a partir da data da assinatura deste aditamento, conforme acordado entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e posteriores aditamentos.

E por estarem justos e contratados, assim o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que também assinam.

Jaborandi, 01 de Abril de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 560

Página 14 de 14

NOROMIX CONCRETO S/A.

Marcelo Tavares de Souza

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 013/2021, Processo nº. 024/2021.

Determino a convocação do vencedor para a assinatura do contrato.

Vencedor:

MAPB SERVIÇOS MEDICOS - EIRELI - ME. – CNPJ
Nº. 32.264.141/0001-08, no valor de R\$ 45.195,00
(Quarenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais).

Publique-se.

Jaborandi, 07 de Abril de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal